

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO VEREADORES Nº 029/2015

João Neiva, 18 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito

A Vereadora firmatária, no uso de suas atribuições legais, vem perante V.Ex^a solicitar seja viabilizada a inclusão na legislação pertinente do benefício do abono ao servidor para tratar de assuntos de interesse pessoal, de forma a prestigiá-los, a exemplo do que já ocorre em nível estadual, nos termos da Lei nº 46/94, que *"institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado do Espírito Santo"*, a saber:

"Art. 32 Pelo não-comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado".

Sendo só para o momento, antecipamos nossas cordiais saudações, certos do pronto atendimento a essa reivindicação da categoria.

Maristela Nair Collogetti Demuner
MARISTELA NAIR COLLODETTI DEMUNER

Vereadora

Exmo. Sr.
ROMERO GOBBO FIGUEREDO
DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Protocolado sob nº	3115/115
João Neiva, 19 de	08 de 15
Responsável	